

**Confederação Brasileira de Rugby**

Brazilian Rugby Union

brasilrugby.com.br



## **REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ JURÍDICO**

**DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE RUGBY**



Sumário

<b>Capítulo I.....</b>	<b>3</b>
<b>Objeto do Regimento Interno.....</b>	<b>3</b>
<b>Capítulo II.....</b>	<b>3</b>
<b>Da composição.....</b>	<b>3</b>
<b>Capítulo III.....</b>	<b>3</b>
<b>Da competência .....</b>	<b>3</b>
<b>Capítulo IV.....</b>	<b>6</b>
<b>Das reuniões.....</b>	<b>6</b>
<b>Capítulo V.....</b>	<b>7</b>
<b>Disposições Gerais.....</b>	<b>7</b>



## **Capítulo I**

### **Objeto do Regimento Interno**

**Art. 1º** - O presente Regimento Interno tem por objetivo estabelecer as regras gerais relativas ao funcionamento, estrutura, organização e atividades do Comitê Jurídico da Confederação Brasileira de Rugby (“CBRu”) com a finalidade de que esta desempenhe suas atribuições em conformidade com a legislação nacional e aplicável e o Estatuto Social da CBRu.

**§1º** - O Comitê Jurídico é um órgão de caráter não deliberativo e de apoio à CBRu e a seus poderes, constituído na forma do Artigo 38 e seguintes do Estatuto Social da CBRu e reger-se-á, em seu funcionamento, pelas disposições constantes neste Regimento.

**§2º** - Garantir-se-á ampla autonomia para o desempenho das atribuições do Comitê Jurídico o qual se reportará ao Conselho de Administração.

## **Capítulo II**

### **Da Composição**

**Art. 2º** - O Comitê Jurídico será composto por 3 (três) membros, advogados ou bacharéis em direito com notório saber jurídico, e indicados pela Comissão de Nomeação. Este Comitê obrigatoriamente deverá ter composto por, no mínimo, um terço de homens e um terço de mulheres, sendo que seus membros terão mandatos de 4 (quatro) anos, com o limite de 1 (uma) recondução.

## **Capítulo III**

### **Da Competência**

**Art. 3º** - O Comitê Jurídico tem a função de:

- I – conduzir estratégia e acompanhar as operações contratuais relevantes;
- II – definir políticas de condução processual;



III – zelar e disseminar o comprometimento da entidade com práticas de boa governança e transparência;

IV – promover e compartilhar a troca de conhecimentos, informações e experiências em matéria jurídica;

V – incentivar dentro da entidade estudos, pesquisas e iniciativa no âmbito do Direito;

VI – em relação à Gestão Administrativa, caberá ao Comitê, dentre outras competências designadas pelo Conselho de Administração:

a) Assistir ao Superintendente Executivo e à alta gestão em questões de gestão da CBRu;

b) Propor ao Conselho de Administração ações para o aperfeiçoamento das práticas de governança da CBRu; e

c) Dar assistência, conforme necessário, ao trabalho de outros Comitês, assim como aos órgãos administrativos da entidade.

**Art. 4º** - O Presidente do Conselho de Administração poderá propor a destituição de membro que:

**I** – cometer reconhecida falta grave;

**II** – deixar de comparecer, anualmente e sem justificativa, a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou intercaladas, salvo por licença de saúde ou por justificativa aceita pelos demais membros.

**Parágrafo único** – Serão consideradas faltas graves os atos ou pronunciamentos públicos não condizentes com o Código de Ética e Conduta da CBRu.

**Art. 5º** - O Comitê Jurídico contará, ainda, com uma Secretaria composta por um Secretário, escolhido no início de cada reunião.

**Art. 6º** - Ao Secretário compete:



**I** – coordenar os trabalhos do Comitê Jurídico, podendo para tal utilizar a estrutura administrativa da CBRu.

**II** – revisar a redação das atas das reuniões do Comitê Jurídico; e

**III** – secretariar as sessões do Comitê Jurídico, lavrando ou mandando lavrar as respectivas atas.

**Art. 7º** - São atribuições dos membros:

**I** – participar das reuniões, fazer uso da palavra e participar dos debates;

**II** – requerer esclarecimentos que julguem necessários à apreciação dos assuntos em pauta, propondo, inclusive, convite a técnicos para expô-los;

**III** – apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas;

**IV** – dar conhecimento das verificações e diligências realizadas e dos resultados das mesmas aos poderes da instituição;

**V** – requer preferência para discussão de assunto incluído na pauta;

**VI** – apresentar, por escrito, propostas sobre assuntos em análise ou que possam vir a ser analisados pelo colegiado, entregando o documento a todos os membros;

**VII** – acompanhar a conformidade dos atos da administração em relação ao ordenamento legal e Estatuto Social da CBRu; e

**VIII** – desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo único.** Os membros do Comitê Jurídico não farão jus a nenhuma remuneração pelo desempenho de suas atividades.



## **Capítulo IV**

### **Das Reuniões**

**Art. 8º** - O Comitê Jurídico reunir-se-á pelo menos 2 (duas) vezes por ano, e sempre que necessário quando solicitado por algum dos membros ou pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º - As reuniões extraordinárias se justificarão, a critério dos membros ou do Conselho de Administração, na hipótese de fatos urgentes e relevantes que imponham a sua realização.

§ 2º - A convocação para as reuniões ordinárias ocorrerá com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à sua realização.

§ 3º - A convocação para as reuniões extraordinárias ocorrerá com antecedência mínima de 7 (dias) à sua realização, exceto quando há a presença da totalidade dos membros, sendo dispensada a convocação.

§ 4º - Quando possível, o membro deverá comunicar aos demais membros, com a máxima antecedência, a impossibilidade de sua presença para que sejam adotadas as providências necessárias à sua participação.

**Art. 9º** - As reuniões serão convocadas da forma mais simples e eficaz possível, inclusive por mensagem eletrônica, devendo os membros acusar o recebimento da mensagem, devendo-se levar em conta a natureza e a urgência do assunto a ser tratado e sempre contendo a pauta da reunião, ainda que seja possível aos membros a apresentação de outros temas durante a realização da sessão, desde que todos estejam presentes e de acordo.

**Art. 10º** - As reuniões serão realizadas com a participação obrigatório de no mínimo 3 (três) membros, de forma presencial ou remota.

**Art. 11º** - As votações no Comitê Jurídico serão, em princípio, simbólicas, considerando-se a aprovação em matéria em discussão, pela maioria dos presentes, não se admitindo a delegação nem a representação, com a presença obrigatória de no mínimo 3 (três) membros.



§ 1º - As matérias postas em debate seguirão a ordem em pauta, com apresentação do tema pelo membro proponente, cabendo a apresentação de emendas, a discussão do tema e a recomendação final.

§ 2º - Computar-se-á a presença de membro que participar remotamente, garantindo a possibilidade de inclusão por meio eletrônico.

**Art. 12º** - Compete ao Secretário assessorar a realização das reuniões do Comitê Jurídico, lavrando ou mandando lavrar as respectivas atas, que serão assinadas por todos os presentes e publicadas no sítio eletrônico da CBRu.

**Parágrafo único** - Todas as decisões do Comitê Jurídico deverão ser devidamente registradas em ata.

**Art. 13º** - A presença dos membros nas reuniões do Comitê Jurídico, justificadas eventuais ausências, será lavrada nas respectivas atas de cada sessão, sob a responsabilidade do Secretário.

## **Capítulo V**

### **Disposições Gerais**

**Art. 14º** - Todas as despesas e suporte administrativo inerentes às atividades do Comitê Jurídico correrão por conta da CBRu.

**Art. 15º** - Os casos omissos do presente Regimento serão resolvidos por decisão do próprio Comitê Jurídico.

**Art. 16º** - As atas de reunião do Comitê Jurídico poderão ser aprovadas por qualquer via, desde que circulada a todos os membros de forma escrita.

**Art. 17º** - O presente Regimento Interno elaborado pelo Comitê Jurídico e aprovado no Conselho de Administração em 21 de Março de 2022, entrará imediatamente em vigor.